

# PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO: UM OLHAR SOBRE A MATERNIDADE ✓

185

Juliana Pereira de Oliveira TOSTES<sup>1</sup>  
Conrado Pável de OLIVEIRA<sup>2</sup>

---

✓ Artigo recebido em 22/04/2019 e aprovado em 10/05/2019.

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia. E-mail: <juliana.oliveiratostes@gmail.com>.

<sup>2</sup> Mestrado Profissional em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência - UFMG. Professor no Curso de Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora. E-mail: <conradopavel@cesjf.br>.

**PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS NO  
 SISTEMA PRISIONAL FEMININO:**

UM OLHAR SOBRE A MATERNIDADE

**RESUMO**

O sistema prisional brasileiro foi construído para a população masculina, conseqüentemente não atende as necessidades específicas femininas, o que aumenta a reprodução das desigualdades de gênero. Nesta perspectiva, compreende-se que a população feminina está mais suscetível a uma série de violações de direitos, que interfere em sua subjetividade e no que diz respeito à sua inclusão social. Assim, é necessário um novo olhar para a realidade das mulheres encarceradas, promovendo cidadania para esta população invisível, especialmente para as mães, gestantes e lactantes, que estão presas, uma vez que o exercício da maternidade é fundamental para o desenvolvimento pleno da criança. A pesquisa a partir das argumentações com base na bibliografia tem como objetivo mostrar como a Psicologia pode promover cidadania e trabalhar para contribuir e assegurar os Direitos Humanos no sistema prisional na questão da maternidade, refletindo sobre as peculiaridades atuais existentes neste contexto. O presente artigo é fruto do trabalho de conclusão de curso em Psicologia. Trata-se de uma pesquisa executada a partir de levantamento bibliográfico de diversas áreas do conhecimento sobre o tema proposto, no período de abril a novembro de 2017, elaborada com base em materiais já publicados em livros, artigos científicos, cartilhas, leis, decretos, tratados, resoluções e portarias, com análise feita através da Psicologia Sócio-Histórica. Portanto, entende-se que a Psicologia pode ser aplicada na prevenção de violação de direitos e no fortalecimento dos laços sociais, assim como na perspectiva da transformação social, fundamentada nos Direitos Humanos, contribuindo para assegurar os direitos desta população invisibilizada na sociedade.

Palavras-chave: Maternidade. Mulheres. Psicologia. Direitos Humanos. Prisão.

**PSYCHOLOGY AND HUMAN RIGHTS IN  
 THE FEMALE PRISON SYSTEM:**

A GLANCE ABOUT MATERNITY

**ABSTRACT**

The Brazilian prison system was built for the male population, consequently it does not attend the female necessities, which increases the gender inequality. Among this aspects, it compreses the female population that is more susceptible to rights violations, which interfer in their subjectivity and which is regard to their reintegration into the society. For this reason it's necessary a new way of approach reality of imprisoned women, promoting citizenship for this invisible population, especially for mother, pregnant and breast feeding women, that are in jail, is fundamental for child development. The research based on the arguments based on the bibliography aims to show how Psychology can promotes citizenship and ensures human right inside the prison system, on the peculiarities on that context. This article is the result of the monograph, it is a research based on a bibliographical survey of several areas of knowledge about the proposed theme, with no period from april to november 2017, based on materials already published in books, scientific articles, booklets, colleges, decrees, treaties, resolutions and ordinances, with analysis made through Socio-Historical Psychology. In this way understand that psychology, can be applied in prevention of Human Rights well as in perspective in Human Rights, contributing to the insure the right of this invisible population with in society.

Keywords: Maternity. Women, Psychology. Human Right. Prison.

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente a invisibilidade das mulheres encarceradas está relacionada às graves circunstâncias de vulnerabilidade e violação de direitos que são observadas de diversas maneiras, contribuindo para a reprodução de desigualdade e insegurança. As mulheres condenadas pela justiça no Brasil cumprem suas penas de privação de liberdade em instituições inapropriadas, uma vez que foram planejadas pelos e para os homens, não atendendo as necessidades específicas da população feminina (ESPINOZA, 2002; ANGOTTI, 2012).

Neste contexto, refletir sobre os Direitos Humanos e pensar na atuação do profissional psicólogo neste âmbito é indispensável para a garantia dos direitos desta população estigmatizada e marginalizada: a população prisional feminina, especificamente as mães, lactantes e gestantes. Desse modo, torna-se uma necessidade para a Psicologia rever suas práticas e intervenções a partir da crescente demanda social e política nestas circunstâncias, promovendo cidadania e direitos, embasada nos princípios que norteiam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e no compromisso social da Psicologia enquanto ciência e profissão (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

O presente artigo é fruto de um Trabalho de Conclusão de Curso, que teve como finalidade compreender como o sistema penitenciário pode influenciar na construção das subjetividades das mulheres mães, lactantes e grávidas. Refletindo sobre as peculiaridades do atual sistema prisional feminino brasileiro e na influência do cárcere na violação de direitos, ressaltando como a Psicologia fundamentada nos Direitos Humanos pode contribuir para assegurar os direitos desta população invisível socialmente.

Dessa forma, o trabalho em questão se configurou em uma pesquisa executada a partir de levantamento bibliográfico de diversas áreas de conhecimento, no período de abril a novembro de 2017, elaborada com base em materiais já publicados em livros, artigos científicos, cartilhas, leis, decretos, tratados e portarias ligados a temática proposta. A análise foi realizada na perspectiva da Psicologia Sócio-Histórica com o objetivo de propiciar maior

compreensão e conhecimento a respeito da temática da maternidade no sistema penitenciário.

## 2 O LUGAR DA MULHER NA SOCIEDADE E O SURGIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO BRASIL

Desde o período colonial, de acordo com os padrões sociais vigentes, a mulher deveria se resguardar em casa, dedicando cuidado aos filhos e marido, se ocupando com os afazeres domésticos, enquanto os homens assegurava o sustento da família com seu trabalho no espaço da rua (FONSECA, 2004). A maternidade começa a ser construída com uma imagem de missão natural e divina, um dom que deveria ser exercido por todas as mulheres, especialmente após o matrimônio. Era uma maneira de manter as mulheres em ambientes domésticos, contribuindo para a perpetuação das normas estabelecidas socialmente, distanciando o ambiente público do privado pois, apenas os homens deveriam exercer seus papéis profissionais fora de casa (BESSE, 1999; RAGO, 1997 apud ANGOTTI, 2012).

Segundo Angotti (2012), o papel da mulher foi elaborado dentro de uma lógica de cuidado, com funções e características específicas como: bondosa, generosa, piedosa, dentre outras. A mulher que não correspondia a estas normas, desviava todas as expectativas que foram produzidas frente o molde imposto socialmente, com isso ela era marginalizada, assim como aquelas que não se encaixavam no padrão exigido.

Tais concepções impostas pelo âmbito social justificam e estabelecem o modelo de encarceramento feminino, e as maneiras em que as punições foram estabelecidas historicamente. Portanto, para melhor compreensão a respeito de como as prisões femininas foram construídas no Brasil, é importante mencionar o lugar em que a mulher brasileira ocupou e ainda ocupa na sociedade.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO BRASIL

No período colonial consolidaram-se instituições, valores, representações e simbolismo que nos tempos atuais direcionam muitas lógicas e pensamentos

naturalizados, que dão sentido às organizações e instituições como: familiares, sociais, políticas, jurídicas, econômicas e penais (NEDER, 1994 apud BRAUNSTEIN, 2007). O discurso moral religioso estava presente nas narrativas dos estudos a respeito do encarceramento feminino, em que as suas práticas criminosas eram relacionadas com a bruxaria e prostituição, comportamentos não aceitos perante à sociedade, uma vez que estavam fora dos padrões estabelecidos para o gênero feminino (BRAUNSTEIN, 2007).

Braunstein (2007) salienta que no período colonial, o Livro V das Ordenações Filipinas basicamente regia as normas de punibilidade no Brasil, embasada na moral religiosa Católica Apostólica Romana, com o objetivo de manter o controle e ordem social. Sendo assim, a prisão não possuía como finalidade principal a punição, mas era utilizada como uma forma de ameaça, como um instrumento para disciplinar e manter o controle da sociedade a partir da administração da Igreja (SALLA, 1997). Em 1830 é promulgado o Código Penal do Império, as Ordenações Filipinas foram extintas, contudo, não ocorreram mudanças significativas nos mecanismos de autoridade e dominação sobre o gênero feminino (BRAUNSTEIN, 2007).

O papel social do encarceramento estava refletido nas prisões, voltadas para vigilância dos corpos, controle, identificação dos indivíduos e enquadramento de seus comportamentos, ou seja, foram criadas para disciplinar (FOUCAULT, 2012). No início da década de 30, com o Código Penal do Império surgiram novos estabelecimentos para o cumprimento do conjunto das novas penas, com isso em 1850 entraram em funcionamento as Casas de Correção do Rio de Janeiro e em 1852 na cidade de São Paulo (SALLA, 1997).

As Casas de Correção foram criadas com a finalidade de romper com o padrão de prisão que existia, foram concebidas para o cumprimento das penas vigentes, com a privação de liberdade dos indivíduos em celas. Assim, voltadas para reeducá-los e regenerá-los para o retorno à sociedade e também reaproxima-los de Deus, uma vez que eram coordenadas pela Igreja Católica (SALLA, 197).

Assim, Michel Foucault (1979), afirma que a prisão, no que lhe concerne, fora projetada como instrumento para normatizar e aperfeiçoar o comportamento do ser humano, assim como a escola, as fábricas, etc. A mecânica do poder encontra o nível dos indivíduos, atingindo seus corpos e se inserindo na vida cotidiana da

população através de atitudes, gestos, discursos e aprendizagem. À vista disso, a punição encarada pelas mulheres encarceradas tinha um caráter disciplinador, pensado pela Igreja Católica, lhe eram atribuídas a reflexão e a disciplina em questões relacionadas ao pudor, a maternidade, a benevolência, a submissão e ao matrimônio (BRAUNSTEIN, 2007).

Dessa forma, o exercício da autoridade, era inserido no contexto social através de normas e regras que atingem a sociedade, limitando suas atitudes, gestos e desejos, visto que o poder normatizador está introduzido na vida cotidiana da população (FOUCAULT, 1979).

De acordo com Salla (1997), a partir da promulgação do Código Criminal Brasileiro de 1940 iniciou uma discussão sobre o tratamento das mulheres encarceradas, pensando em políticas públicas que alcançasse este público. Sendo assim, nos últimos anos da década de 30 e no início da década de 40 foram criadas as instituições penitenciárias femininas no Brasil (ANGOTTI, 2012). Em 1937 na cidade de Porto Alegre, foi elaborado o Reformatório de Mulheres Criminosas, que depois foi intitulado Instituto Feminino de Readaptação Social. Em 1941 foram criados o Presídio de Mulheres em São Paulo e o Instituto do Rio Grande do Sul. Em 1942 no Rio de Janeiro, foi criado a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, ainda sobre administração da Igreja (ANGOTTI, 2012).

Angotti (2012) destaca em sua pesquisa que, as mulheres grávidas ou lactantes em privação de liberdade necessitavam da atenção da administração da instituição. Para o Estado, a maternidade era uma questão a ser defendida, por se tratar de um assunto relacionado à família, sendo esta considerada como uma célula social essencial. Portanto, aqueles que defendiam a proteção da maternidade das detentas, argumentavam que esta fase poderia salvar as mulheres criminosas pois, manifestariam os sentimentos puros, de benevolência e generosidade, tidos como naturais para o gênero feminino (ANGOTTI, 2012).

Para a mulher lhe é atribuído o papel de submissão, conseqüentemente estas sofrem com a criminalização e vitimização que surgem em forma de vigilância (SPÍNDOLA, 2016). Desse modo, veremos na próxima seção como as violações de direitos atingem não só as mulheres encarceradas, mas também suas

famílias, atraindo graves consequências para o desenvolvimento psicossocial de todos envolvidos neste contexto.

### 3 AS CONDIÇÕES DAS MULHERES ENCARCERADAS NO TOCANTE À MATERNIDADE

Segundo Buglione (2002), ao adentrar-se na dinâmica da criminalidade a mulher é julgada como uma dupla transgressora, primeiro por inserir-se em um ambiente que é visto como totalmente masculino, e segundo pelo crime que cometeu, rompendo com o papel social a elas atribuído. Assim, a maneira como a mulher encara a questão do encarceramento, interfere diretamente em sua condição de gênero feminino, posto que, o estigma, a discriminação e o preconceito, tende a surgir como uma dupla condenação pois, além de transgredir a lei da ordem social se tornando uma criminosa, também infringe o seu papel na ordem familiar: de mãe, esposa e dona-de-casa.

Neste contexto, a prisão pode ser compreendida como uma construção social, que reproduz as perspectivas tradicionais dos papéis femininos e masculinos exercidos na sociedade (ESPINOZA, 2002). No entanto, a mulher que está em privação de liberdade é estigmatizada, devido o não cumprimento de seu papel estabelecido socialmente.

Braunstein (2007), pontua que o termo mulher encarcerada está associado a uma representação individual, que remete a esta população diversos estereótipos. Se trata de um fenômeno que está intrinsecamente relacionado com o contexto sócio-histórico e cultural vinculados a atos de violência

Freitas (2012) pontua que, as penas privativas de liberdade possuem um prazo determinado, de acordo com o ato infracional cometido. Portanto, se faz necessário o cumprimento da mesma de forma digna e com a finalidade de ressocializar o indivíduo para retornar ao convívio em sociedade.

Assim, atualmente o reconhecimento dos direitos humanos e os direitos fundamentais para a vivência saudável e respeitosa do indivíduo em sociedade, contribuiu para a elaboração de documentos e tratados nacionais e internacionais, com a finalidade de garantir e proteger a população, no que se refere a dignidade

humana. Destacando a importância dos valores sociais, políticos e singulares do indivíduo que vive em privação de liberdade, conseqüentemente, sofrem uma série de limitações (SPÍNDOLA, 2016).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 aponta que, todos são iguais perante a lei, e que todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação, e que nenhum indivíduo será sujeito a intervenções em sua vida privada, em sua família e nem no que diz respeito a sua reputação e honra (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1998). São direitos que abrangem toda a população, inclusive as pessoas em privação de liberdade, contudo, estas pessoas são marginalizadas, discriminadas e não se reconhecem como indivíduos que têm direitos e que devem ser respeitadas como cidadãs.

No tocante a maternidade é importante ressaltar que existem leis, portarias, decretos e tratados específicos que garante as mulheres mães, lactantes e gestantes os seus direitos enquanto cidadãs. Neste contexto, um conjunto de marcos legais, tais como as Regras de Bangkok aprovadas no ano 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Lei de Execução Penal, que assegura às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência e a Lei da Primeira Infância, asseveram que as penitenciárias devem proporcionar instalações adequadas para o tratamento das mulheres grávidas, com filhos e lactantes. Estas devem ser acomodadas em ambientes salubres, de acordo com as normas sanitárias vigentes para o cuidado da criança de maneira integral, não interferindo negativamente em seu desenvolvimento. Deve ser respeitado o período de amamentação como uma fase importante para o fortalecimento do vínculo materno, como prioridade na relação entre mãe e filho em todas as circunstâncias (BRASIL, 2016b; BRASIL, 2009b; BRASIL, 2016a).

No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro é bem diferente. Mães são separadas de seus filhos devido à escassez de locais adequados que favoreçam o cuidado e o vínculo nos primeiros meses de vida da criança, locais insalubres, superlotação, alimentação inadequada, saúde precária, dentre outros problemas que agravam a questão do encarceramento brasileiro.

No que tange a interação entre mãe e filho, está deve ser propiciada nos estabelecimentos penais, conforme a Resolução nº 04 do Conselho Nacional de

Política Criminal e Penitenciária, estabelecendo que a mãe permaneça com o seu filho até completar um ano e seis meses de vida, uma vez que este período é essencial para o desenvolvimento da criança (BRASIL, 2009a). Vale ressaltar que, a mãe que comete crime é banalizada e estigmatizada socialmente, no entanto na maioria das vezes são as provedoras de seus lares, responsáveis pela educação e sustento dos filhos.

Nesta perspectiva, as instituições deverão possibilitar oportunidades reais para manter o contato entre mãe e filho, quando este for separado e entregue ao responsável, visando o melhor interesse da criança, sem prejudicar a questão da segurança de ambos (BRASIL, 2016b).

O processo de separação entre mãe e filho nas unidades prisionais deve ser feito gradualmente, podendo perdurar por até seis meses, sendo necessário elaboração de estágios, de acordo com o quadro psicossocial da família. Ainda nesta perspectiva, o lugar para onde a criança será abrigada é de livre decisão dos pais, contudo os profissionais de Serviço Social e Psicologia devem ficar de prontidão para auxiliar na melhor escolha que atenda a demanda da criança, conforme as possibilidades de família ampliada, substituta ou abrigo (BRASIL, 2009a).

É importante ressaltar o papel dos pais e cuidadores na vida da criança pois, o foco da atenção às mães encarceradas são seus filhos. Desse modo, as instalações apropriadas para estas mulheres deveram ser próximas ao seu ambiente familiar, levando em consideração os serviços e programas apropriados disponíveis para atendê-las, visando o fortalecimento de laços sociais e familiares (BRASIL, 2016b).

À vista disso, cabe destacar que a privação de liberdade além de penalizar a mulher, também atinge sua família visto que, os filhos nascidos no cárcere são inseridos no sistema penal. Consequentemente, são submetidos aos julgamentos, vivenciando o cumprimento da pena junto com sua mãe, assim, como aqueles que são afastados do convívio materno, rompendo com este vínculo fundamental no desenvolvimento humano (SPÍNDOLA, 2016).

Dessa forma, é necessário conhecer o processo de constituição dos Direitos Humanos, para pensar em alternativas e mudanças que garantam esses direitos e

contribua na crítica ao modelo moral de comportamento feminino ideal, que afetam de maneira direta e indiretamente as vidas das mulheres apenadas (BUGLIONE, 2002). Sendo assim, Bicalho (et al., 2009) aponta para a necessidade de humanização, para adequar melhores condições de vida com o objetivo de promover a cidadania e ressignificar a diferença vista como negativa, que pode possibilitar novas formas de vivenciar as experiências e as relações que estão sempre em transformações.

Nesta perspectiva, o Conselho Federal de Psicologia (2013) pondera que, para que ocorra um atendimento psicossocial eficaz à mulher grávida em situação de violência e vulnerabilidade, é de grande importância que a atuação do psicólogo esteja voltada para a compreensão do contexto em que esta violência acontece e seu significado para o sujeito que está envolvido nesta situação.

#### **4 PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: PONTOS SOBRE A SUBJETIVIDADE DAS MÃES ENCARCERADAS**

A Psicologia Sócio-Histórica compreende que as relações sociais implicam no desenvolvimento do ser humano, no seu modo de viver, em sua história e constituição enquanto sujeito, que transforma sua natureza no meio social a partir de sua existência. O ser humano é um ser histórico, que produz bens materiais e espirituais, isto é, objetos e ideias que podem ser entendidas como suas crenças, valores, e sabedoria adquiridas de diversas maneiras (GONÇALVES, 2007).

Portanto, a subjetividade pode ser entendida como uma experiência humana, que através do seu significado mostra a relação entre o objeto e a construção de ideias no movimento histórico do homem e da mulher. Esta por sua vez, é uma construção a partir das mediações sociais, ou seja, o sujeito é compreendido através de suas relações sociais e produções históricas que o constituem em sua interação com a realidade objetiva (GONÇALVES, 2007).

Jacques (2013) pondera que, a identidade do sujeito é constituída a partir do meio histórico e social em que este está inserido. Ela se configura através da construção social e pessoal, propiciando a constituição de sua história de maneira ativa.

Portanto, é de grande importância compreender o processo de constituição do sujeito enquanto ser social e histórico, que se constitui a partir do meio em que está inserido, construindo novas identidades através da experiência no decorrer de sua história. Diante disso, o exercício da Psicologia fundamentada no compromisso social de promover cidadania e dignidade, em especial para as mães, lactantes e gestantes que estão em privação de liberdade, é relevante para contribuir na garantia dos Direitos Humanos desta população invisível socialmente.

Minzon; Danner; Barreto (2010) acreditam que, a mulher inserida no contexto prisional, passa a internalizar uma nova identidade, que pode ser identificada em seu papel de presidiária, que marcará sua vida não apenas no contexto prisional, mas também para além dos muros da prisão, na vida em liberdade. Consequentemente, acarretando mudanças em sua identidade, em sua subjetividade e na maneira de enxergar a realidade conforme as suas individualidades, devido a introjeção do seu novo modo de viver. A partir dessa lógica, as mulheres encarceradas vivem isoladas, invisíveis e vulneráveis, com suas identidades deterioradas e estigmatizadas por não se enquadrarem no padrão aceitável pela sociedade.

Assim, a atuação do psicólogo no contexto prisional precisa ser direcionada para a compreensão do sujeito de modo integral, buscando possibilitar o bem-estar psicossocial, dando – lhe voz para entender a sua trajetória de vida como cidadãos com direitos a ter direitos (MINZON; DANNER; BARRETO, 2010). O profissional inserido neste contexto deve abster-se de julgamentos e preconceitos, promovendo conscientização, inclusão e visibilidade social as mulheres encarceradas, em específico no âmbito da maternidade.

Nesta perspectiva, o CFP (2013) aponta que a violência experienciada pelas mulheres afeta diversas áreas de sua vida, trazendo consequências para sua saúde física, psicológica e emocional. Os sofrimentos psíquicos especificamente, podem ser identificados através do uso abusivo de álcool e outras drogas, traumas, levando em consideração que toda a família, em especial os filhos, também são afetados com esta vivência em que a mulher é submetida.

À vista disso, é de grande importância que as reflexões, as críticas, as práticas, os questionamentos dos psicólogos estejam voltados para traçar novas rotas, de acordo com o compromisso social de respeito aos direitos humanos e fundamentos éticos que norteiam a Psicologia Brasileira (CFP, 2012). A Psicologia como ciência e profissão, pode ser aplicada na promoção de cidadania, dos direitos humanos, sociais, políticos e civis, na prevenção de violação de direitos e no fortalecimento dos laços sociais, assim, como na perspectiva da transformação social (BICALHO et al., 2009).

O Conselho Federal de Psicologia (2012) no que diz respeito a atuação do psicólogo no sistema prisional, aponta a necessidade de investir no atendimento voltado para a saúde de maneira integral, possibilitando recursos que promova a consolidação dos laços sociais, respeitando a singularidade de cada indivíduo. A participação dos profissionais psicólogos no sistema penal é de grande importância para afirmação das práticas não excludentes, visando a constituição de autonomia e promoção da cidadania (BICALHO et al., 2009).

As estratégias de atuação do profissional da Psicologia, devem ser pensadas para possibilitar a fala livre e a escuta sem julgamento, a fim de promover o acolhimento, a atenção e o cuidado para esta população segregada. Além de propiciar a visibilidade para aquelas que não são consideradas importantes para a sociedade, uma vez que o meio social tende a rotular e excluir as pessoas que já passaram pelo sistema penal (SILVA, 2010).

Assim, o CFP (2012) aponta que é essencial a participação do psicólogo para formação de laço social, articulando com uma rede intersetorial formada por uma equipe multiprofissional, que promovam uma atenção psicossocial voltado para a reinserção social através de acesso a outros serviços. Dessa maneira, é possível executar de maneira efetiva a ressocialização, a partir de uma atenção integral que possa colaborar para a garantia da sua prática fundamentada nos princípios que regem a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Para que ocorram as mudanças necessárias nas intervenções e práticas dos profissionais psicólogos, é imprescindível a compreensão de que as

prisões reproduzem um padrão de exclusão, disciplina, controle, estigma, preconceito, discriminação e de criminalização que se estende para a sociedade, e interfere na maneira como o sujeito vai encarar as regras sociais e as transgressões das leis (BOCK, 2007). Assim, Bock (2007) aponta a necessidade de entender que, o encarceramento e a segregação não são soluções para a criminalidade e a violência, mas sim fatores que contribuem para o aumento destas situações. Dessa forma, é importante a atuação visando a liberdade das pessoas encarceradas, pensando além da institucionalização, propiciando a descontinuidade do discurso de preconceito e discriminação destas mulheres mães, lactantes e grávidas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento do encarceramento feminino exige uma reflexão específica, especialmente quando se trata da temática da maternidade. A mulher mãe, lactante e gestante inserida neste contexto recebe um olhar diferenciado devido a incompatibilidade e papéis sociais exercidos: a maternidade e o crime.

Dessa forma, a partir da pesquisa realizada conclui-se que o sistema penitenciário não atende de maneira adequada as necessidades das mãe e filhos que residem nos presídios, assim, não promove o fortalecimento do vínculo, conseqüentemente não favorecendo a ressocialização de maneira assertiva. Posto isto, compreender a mulher mãe institucionalizada, as influências do encarceramento em suas vidas e de suas famílias, até mesmo quando egressas do sistema penal, requer um olhar crítico sobre o aprisionamento e suas conseqüências na subjetividade, identidade e na história de vida deste sujeito e de toda sociedade.

Dentro desta perspectiva, o exercício profissional do psicólogo, deve estar fundamentado no compromisso social de promover direitos, favorecendo a criação e fortalecimento de laços sociais na vida do sujeito, inclusive após sua saída do sistema prisional, possibilitando que o mesmo possa ser reinserido na sociedade consciente dos seus deveres e direitos para efetivação da ressocialização.

À vista disso, Gonçalves (2010) destaca que as ferramentas que devem ser utilizadas pelos profissionais psicólogos são: a compreensão da subjetividade que permeiam as atividades dos indivíduos, na forma de experienciar diversas circunstâncias em sua vida vinculada ao meio social e o entendimento que o ser humano é um ser histórico, e esta historicidade está presente em toda sua trajetória de vida.

O posicionamento do psicólogo precisa estar vinculado à compreensão sobre a produção de políticas que devam atender ao ser humano de maneira integral. (GONÇALVES, 2010). Portanto, todas as pessoas têm direitos de serem assistidas pelas políticas, e o psicólogo pode contribuir em diversos processos para alcançar esse objetivo, como: trabalhar para favorecer a democratização para políticas que atendam a todos e promovam os direitos, colaborar para garantia de direitos de forma universal, tornar a sociedade protagonista na produção de políticas, promovendo transformações através de intervenções associadas a nossa principal ferramenta, a subjetividade, dentro do contexto histórico-social disponibilizando a Psicologia para mudanças reais em direção ao outro e à sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. et al. Formação em psicologia, direitos humanos e compromisso social: a produção micropolítica de novos sentidos. **Boletim Interfaces da Psicologia da UFRRJ**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 20-35, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.ufrrj.br/seminariopsi/2009/boletim2009-2/bicalho.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

BOCK, Ana Mercês Bahia. Apresentação. In: BRASIL. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Brasília, 2007. p. 11-12. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen\\_cartilha.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº - 04, de 15 de julho de 2009. **D.O.U**, Brasília, DF, 16 jul. 2009a. Seção 1, p. 34-35. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas->

2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/resolucao-no-04-de-15-de-julho-de-2009.pdf/view >. Acesso em: 23 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **D.O.U.**, Brasília, DF, 28 maio 2009b. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm) >. Acesso em: 29 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. **D.O.U.**, Brasília, DF, 8 mar. 2016a. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm) >. Acesso em: 15 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras - **Regras de Bangkok**. Brasília, 2016b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf> >. Acesso em: 06 abr. 2017.

BRAUNSTEIN, Hélio Roberto. **Mulher encarcerada**: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência. 2007. 174 f. Dissertação (Mestrado em Educação na Área Temática Estado, Sociedade e Educação)-Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-19042007-163930/pt-br.php>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

BUGLIONE, Samantha. O dividir da Execução Penal: olhando mulheres, olhando diferenças. In: CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à Execução Penal – Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 123–144.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília: CFP, 2013. Disponível em: < <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2013/05/2013-05-02b-MULHER.pdf> >. Acesso em: 18 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no Sistema Prisional**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: < [http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2012/11/AF\\_Sistema\\_Prisional-1.pdf](http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2012/11/AF_Sistema_Prisional-1.pdf) >. Acesso em: 21 abr. 2017.

ESPINOZA, Olga. A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35-59,

jan.-dez., 2002. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Feminista> >. Acesso em: 13 abr. 2017.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 510-553.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, o llegalismo e a Arte de Punir. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Segurança, penalidade, prisão/ Michel Foucault**. Tradução por Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2012, p. 53–56.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Organização e tradução por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREITAS, Cláudia Regina Miranda De. O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal. **Revista da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen**, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 125-145, jan.-dez., 2012. Disponível em: <<http://revistaarnaldo.costatecs.com.br/index.php/faculdaadedireitoarnaldo/article/view/44/40> >. Acesso em: 22 ago. 2017.

GONÇALVES, Maria da Graça Marchina. A Psicologia como ciência do sujeito e da subjetividade: a historicidade como noção básica. In: BOCK, Ana Mercês Bahia; GONÇALVES, Maria da Graça Marchina; FURTADO, Odair (Orgs.). **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 37-52.

\_\_\_\_\_. **Psicologia, subjetividade e políticas públicas**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

JACQUES, Maria da Graça. Identidade. In: STREY, Marlene Neves et al. **Psicologia social contemporânea: livro-texto**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, 1998. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> >. Acesso em: 14 set. 2017. Não paginado.

MINZON, Camila Valéria; DANNER, Glaucia Karina; BARRETO, Danielle Jardim. Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto. **Akrópolis**, Umuarama, v. 18, n. 1, p. 71-81, jan.-mar., 2010. Disponível em: < <http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/3118> >. Acesso em: 13 abr. 2017.

SALLA, Fernando Afonso. **O encarceramento em São Paulo: das enxovias à Penitenciária do Estado**. 1997. 292 f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade

de São Paulo, São Paulo, 1997. Disponível em: < [https://massacrearandiru.s3-sa-east-1.amazonaws.com/upload/NpwRqrv9tdhjQ2SwA\\_\\_tese-de-doutoramento-fernando-salla.pdf#viewer.action=download](https://massacrearandiru.s3-sa-east-1.amazonaws.com/upload/NpwRqrv9tdhjQ2SwA__tese-de-doutoramento-fernando-salla.pdf#viewer.action=download) >. Acesso em: 31 ago. 2017.

SILVA, Ana Carla Souza Silveira da. Painel – Cenários e desafios da práxis psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. In: Conselho Federal de Psicologia. **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2010, p. 45-53. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao\\_dos\\_Psicologos\\_no\\_Sistema\\_Prisional.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2017.

SPÍNDOLA, Luciana Soares. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade**. 2016. 29 f. Artigo (Especialização em Direito Penal e Processo Penal)- Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2274>>. Acesso em: 12 set. 2017.